



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-038/2024 - Processo nº 26244/2024.

Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição de Dietas Peptamen Pó Sabor Baunilha – Lata 400g – para Atendimento Judicial”.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa 3 ALBE, protocolado, conforme edital, através de e-mail, em **22/10/2024**, em síntese, nos seguintes termos:

[...] **o valor do estimado (81,33)** está acima do valor de custo do PEPTAMEN 400g, produto do mandado judicial.

Para me antecipar já entrei em contato com fabricante na tentativa de um custo melhor para garantir minha participação, mas como é possível observar nos e-mails abaixo com retorno do fabricante **o valor da estimativa é inexequível**.

Temos a informar que, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou nas fls. 193/196 do processo em epígrafe nos seguintes termos:

Em resposta ao solicitado, temos a informar que possivelmente houve um erro de digitação do valor, que estava correto na requisição eletrônica e pré-cotação. Estamos encaminhando Estudo Técnico Preliminar corrigido [...]

Tendo em vista que a informação do valor de referência pode comprometer a formulação das propostas e, em atendimento ao § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **SUSPensa sine die** a sessão que estava marcada para o dia 29/10/2024, às 09h00min, para publicação do Segundo Caderno.

Taboão da Serra, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON ANTONIO MOREIRA LIMA
Data: 25/10/2024 14:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

ENCAMINHE-SE

A _____

PARA INFORMAR
 PROVIDENCIAR

TABOÃO DA SERRA

_____/_____/_____
VISTO

ENCAMINHE-SE

A _____

PARA INFORMAR
 PROVIDENCIAR

TABOÃO DA SERRA

_____/_____/_____
VISTO

ENCAMINHE-SE

A _____

PARA INFORMAR
 PROVIDENCIAR

TABOÃO DA SERRA

_____/_____/_____
VISTO

ENCAMINHE-SE

A _____

PARA INFORMAR
 PROVIDENCIAR

TABOÃO DA SERRA

_____/_____/_____
VISTO

Ao
Depart. De Licitações e Contratos
A/C: Everton Antonio Moreira Lima

Processo administrativo: 26.244/2024

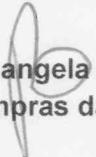
Objeto: "Aquisição de Dieta Peptamen Pó sabor baunilha – lata 400 gr". - Atendimento Judicial
E-034/2024

Em resposta ao solicitado, temos a informar que possivelmente houve um erro de digitação no valor, que estava correto na requisição eletrônica e pré-cotação.

Estamos encaminhando o Estudo Técnico Preliminar corrigido para realização do certame com data de abertura em 29/10/2024 as 09h00min.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, colocando-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Taboão da Serra, 25 de outubro de 2024


Rosângela de Lima
Compras da Saúde



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTES: Atenção Primária - Nutrição - Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO: Dieta Peptamen Pó Sabor Baunilha - Lata 400g - ATENDIMENTO JUDICIAL

3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda através de Decisão Judicial, **Paciente: Francisco Lima do Prado - processo nº 1001011-78.2014.8.260609**, em sua atividade de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde do paciente, este, acompanhado pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, quanto a necessidade da Suplementação Alimentar, visando atender as necessidades nutricionais, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida.

Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico além de dificultar o atendimento ao paciente, sob pena de agravo de doença ou morte.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1 Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

Aquisição **Dieta Peptamen Pó Sabor Baunilha - Lata 400g - ATENDIMENTO JUDICIAL** por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda do paciente, através de indicação médica, e acompanhados pelo Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde e o setor do PAD Programa de Assistência Domiciliar, tendo em vista, poder haver a troca de marca, quantidade e a suspensão do uso.

7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

A Aquisição **Dieta Peptamen Pó Sabor Baunilha - Lata 400g** trata-se de um bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º. incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as subs regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º – Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras deverão ser consideradas:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mesmo local, com vistas "economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

§3º – O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra a item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

§1º – Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – as responsabilidades técnicas;

II – o custo para a administração de varios contratos a frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

10. INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor De Nutrição – Secretaria Municipal De Saúde, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida decisão judicial.

11. DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE :

Item	Código	Descrição	Unidade Comercial	Estimativa Anual
1	053.00154.0060-01	DIETA PEPTAMEN PO SABOR BAUNILHA – LATA 400G	LTA	360

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	053.00154.0060-01	DIETA PEPTAMEN PO SABOR BAUNILHA – LATA 400G	LTA	360	R\$ 227,30	R\$ 81.828,00

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

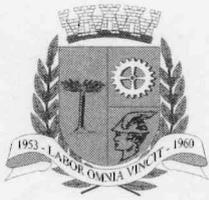
13.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para **Dieta Peptamen Pó Sabor Baunilha - Lata 400g - ATENDIMENTO JUDICIAL**, destinado ao atendimento da decisão judicial processo nº 1001011-78.2014.8.260609.

A ata de registro de preços permitirá a aquisição da dieta necessária pelo período especificado, nas quantidades demandadas. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão do estoque, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento;

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Todas as providências pertinentes a contratação já foram executadas, a equipe responsável fez todo levantamento técnico, todos os servidores da área, estão aptos, pois já exercem as funções necessárias para a plena execução do contrato, como por exemplo: levantamento, programação, requisição de compras, distribuição, dispensação, fiscalização da qualidade dos produtos, acompanhamento, avaliação de sua utilização entre outros.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Não se faz necessário a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

Além do mencionado acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

II. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para Dieta Peptamen Pó Sabor Baunilha - Lata 400g - Atendimento Judicial, com o intuito de atender a decisão judicial processo nº 1001011-78.2014.8.260609 e com eficiência, qualidade, economicidade, ampliação da disputa.

18.2. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

18.3. Responsáveis pelo presente documento:

Priscila Oliveira Rezende
Diretora PAD
COREN - SP 0150979

Priscila Rezende
Diretora PROGRAMA DE ASSISTENCIA DOMICILIAR - Fiscal do Contrato

Rosangela de Lima
Departamento de Compras – Saúde.

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Milton Parron Junior
Subsecretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato.

ESCLARECIMENTO - Pref. Taboão da Serra - PE- E038/2024

 De Cintia de Sousa <licitacao@3albe.com.br>
Para <pregaoeletronico@ts.sp.gov.br>
Cópia 'Thais ' <thais@3albe.com.br>
Data 2024-10-22 08:27

 Pregão.pdf (~362 KB)  Descritivo.pdf (~1.4 MB)

Bom dia!

Solicito esclarecimento referente ao estimado do pregão E-038/2024.

Pois o valor do estimado (81,33) está acima do valor de custo do PEPTAMEN 400g, produto do mandado judicial.

Para me antecipar já entrei em contato com fabricante na tentativa de um custo melhor para garantir minha participação, mas como é possível observar nos e-mails abaixo com **retorno do fabricante o valor da estimativa é inexecuível.**

Estimativa que apresentamos para o processo:



São Paulo, 24 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CNPJ: 46.523.122/0001-63

PROPOSTA DE PREÇO: 1001011-78.2014.8.26.0609

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Fórmula modificada em pó para nutrição oral ou enteral, oligomérica, à base de peptídeos. Normocalórica (1,02kcal/ml) na diluição padrão, normoproteica com 16% do VCT (ou 41g/litro), apresentando como fonte 100% proteína do soro do leite hidrolisada. Com 77% de TCM. Osmolalidade de 260 mOsm/L H2O. Isento de fibras, lactose e glúten. Sabor baunilha.	lata	360	R\$ 232,00	R\$ 83.520,00
Marca/Fabricante: Peptamen/ Nestlé					
Embalagem: Lata 400gr					

Confrontando nossa estimativa, valor do site do fabricante e estimado do processo, é possível evidenciar que houve equívoco na etapa de estimativa desse processo, portanto, para evitar o fracasso do item peço por gentileza que a estimativa seja revisada confrontando com valores atuais de mercado, o próprio fabricante colocou no e-mail abaixo a referência de quanto vendem esse produto no site da Nestlé.

Atenciosamente,

Cintia Reis

Licitação

Tel.: (11) 5519-4022 (Ramal: 4233)

Cel.: (11) 98583-4022

End.: Avenida Jacobus Baldi, 745 | 707-711
Jd. Fim de Semana - São Paulo/SP
CEP: 05847-000

www.3albe.com.br   



De: Monteiro,Sofia,BR-Rio De Janeiro [mailto:Sofia.Monteiro@BR.nestle.com]

Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 13:02

Para: Cintia de Sousa <licitacao@3albe.com.br>; 'Fabiana Dias Riman' <fabiana@3albe.com.br>

Cc: 'Thais ' <thais@3albe.com.br>; Eskenazi,Soraya,BR-Porto Alegre <Soraya.Eskenazi1@BR.nestle.com>

Assunto: RES: Pref. Taboao da Serra

Prezadas, boa tarde!

Sugiro pedirem esclarecimento com relação a esta estimativa.

Não temos preço de custo que possa chegar nesse valor de venda.

Nem no nosso site é esse valor.



Peptamen Baunilha
Pó - Lata 4...

R\$ 224,49
R\$ 190,82

Bjs e obrigada

Sofia Monteiro | Nestlé Health Science

+55 (21) 994561958
sofia.monteiro@br.nestle.com



De: Cintia de Sousa <licitacao@3albe.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 12:33

Para: 'Fabiana Dias Riman' <fabiana@3albe.com.br>; Monteiro,Sofia,BR-Rio De Janeiro <Sofia.Monteiro@BR.nestle.com>

Cc: 'Thais ' <thais@3albe.com.br>

Assunto: Pref. Taboao da Serra

This message is from an EXTERNAL SENDER. BE CAUTIOUS, particularly with links and attachments.

Bom dia!

Sofia a estimativa está **abaixo do nosso valor de custo**, qual melhor valor que consegue pra esse item:

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.						
TEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	053.00154.0060-01	DIETA PEPTAMEN PO SABOR BAUNILHA – LATA 400G	LTA	360	R\$ 81,33	R\$ 81.828,00

Atenciosamente,

Cintia Reis

Licitação

Tel.: (11) 5519-4022 (Ramal: 4233)

Cel.: (11) 98583-4022

End.: Avenida Jacobus Baldi, 745 | 707-711
Jd. Fim de Semana - São Paulo/SP
CEP: 05847-000



www.3albe.com.br